

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 885/2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
quadriênio 2018-2021 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II- Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Parágrafo único – Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

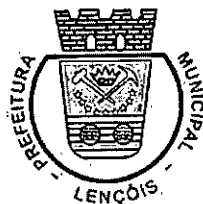
Art. 4º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 2º - As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao tema no período do Plano.

Art. 5º - O PPA 2018–2021, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e transversalização da ação de governo, está organizado em Eixos e Programas, construídos a partir de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único: O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º A lei orçamentária anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

Art. 8º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º - O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

- a) Adequação a realidade econômica, social e financeira do município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução.
- b) Revisão anual.
- c) Necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução.
- d) Inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ único A alteração, inclusão ou exclusão de programas ou ações no plano plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

Art. 10- A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 30 de novembro de 2017.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal